TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	Construtora Del Rijo S.A.		
Período da Escrituração:	01/04/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	04.853.691/0001-27
Número de Ordem do Livro:	25		
Período Selecionado:	01 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023		

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	Construtora Del Rijo S.A.
NIRE	43300063046
CNPJ	04.853.691/0001-27
Número de Ordem	25
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	Carazinho
Data do arquivamento dos atos constitutivos	17/01/2002
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	121190

TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	Construtora Del Rijo S.A.
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	25
Quantidade total de linhas do arquivo digital	121190
Data de inicio	01/04/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 21.00.C9.2E.05.5F.26.9A.26.9F.5F.5B.EC.5B.04.54.F2.B6.5A.B5-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	CONSTRUTORA DEL RIJO S.A.		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/03/2023	CNPJ:	04.853.691/0001-27
Número de Ordem do Livro:	24		

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	CONSTRUTORA DEL RIJO S.A.
NIRE	43204823515
CNPJ	04.853.691/0001-27
Número de Ordem	24
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	CARAZINHO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	17/01/2002
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/03/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	41297

TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	CONSTRUTORA DEL RIJO S.A.
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	24
Quantidade total de linhas do arquivo digital	41297
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/03/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 77.DF.22.ED.ED.E0.B8.57.9E.46.92.3F.1C.8A.B4.B6.EC.2E.D4.BA-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Statement of Contributions

Company: [illegible]
Contribution period: 01/01/2020 - 31/12/2020
Contribution type: Employee Contributions
Contribution Year: 01/01/2020 - 31/12/2020

Contribution Year: 01/01/2020 - 31/12/2020

Employee	Employee Contribution	Employee Contribution Year
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	CONSTRUTORA DEL RIJO S.A.		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/03/2023	CNPJ:	04.853.691/0001-27
Número de Ordem do Livro:	24		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2023 a 31 de março de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 6.408.659,30	R$ 5.900.350,74
Serviço de Industrialização		R$ 272.387,10	R$ 528.077,53
Serviços Prestados		R$ 883.891,59	R$ 698.716,04
Venda de Produtos		R$ 5.252.380,61	R$ 4.673.557,17
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (1.380.890,47)	R$ (44.870,87)
(-) (-) Devolução de Venda		R$ (569.010,04)	R$ (26.563,55)
(-) (-) COFINS S/Faturamento		R$ (172.933,35)	R$ (0,00)
(-) (-) ICMS		R$ (574.961,43)	R$ (0,00)
(-) (-) ISS S/Faturamento		R$ (26.516,76)	R$ (18.307,32)
(-) (-) PIS S/Faturamento		R$ (37.468,89)	R$ (0,00)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 5.027.768,83	R$ 5.855.479,87
(-) CMV		R$ (6.631.067,94)	R$ (2.511.364,88)
(-) (-) ICMS S/Compras		R$ 226.167,91	R$ (0,00)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R$ (2.901.522,94)	R$ (585.977,16)
(-) Frete		R$ (105.053,43)	R$ (6.878,11)
(-) Insumos		R$ (907.292,04)	R$ (0,00)
(-) 13º Salário		R$ 27.488,89	R$ (0,00)
(-) Alimentação		R$ (98.768,67)	R$ (108.127,84)
Assistência Médica		R$ 0,00	R$ 310,20
(-) Férias		R$ 22.345,02	R$ (0,00)
(-) FGTS		R$ (54.507,84)	R$ (45.459,53)
(-) FGTS Rescisório		R$ (28.320,18)	R$ (17.755,75)
(-) Horas Extras		R$ (83.681,09)	R$ (83.967,41)
(-) Indenizações e Aviso Prévio		R$ (62.628,16)	R$ (64.174,62)
(-) INSS		R$ (192.488,52)	R$ (165.732,09)
(-) Prêmios e Gratificações		R$ (2.664,83)	R$ (0,00)
(-) Salários e Ordenados		R$ (533.726,99)	R$ (530.120,03)
(-) Uniformes		R$ (21.965,81)	R$ (14.432,45)
Vale Transporte		R$ 0,00	R$ 441,60
(-) Aluguel de Máquinas e Equipamentos		R$ (29.299,56)	R$ (2.650,00)
(-) CREA		R$ (790,60)	R$ (2.834,01)
(-) Custos Diversos		R$ (1.093.491,62)	R$ (298.100,98)
(-) Depreciação e Amortização		R$ (0,00)	R$ (490,32)
(-) Manutenção de Máquinas e Equipamentos		R$ (723.765,59)	R$ (443.043,10)
(-) Serviços de Terceiros PF		R$ (0,00)	R$ (3.030,00)
(-) Serviços de Terceiros PJ		R$ (67.101,89)	R$ (139.343,28)
LUCRO BRUTO		R$ (1.603.299,11)	R$ 3.344.114,99
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (1.756.003,69)	R$ (1.246.000,04)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (1.756.003,69)	R$ (1.246.000,04)
(-) 13º Salário		R$ (3.333,39)	R$ (0,00)
(-) Alimentação		R$ (43.253,09)	R$ (28.275,12)
(-) Assistência Médica		R$ (32.954,72)	R$ (37.290,84)
(-) Comissões		R$ (16.884,93)	R$ (0,00)
(-) Estagiarios		R$ (3.243,30)	R$ (8.236,62)
(-) Férias		R$ (18.885,88)	R$ (0,00)
(-) FGTS		R$ (3.116,48)	R$ (845,17)
(-) FGTS Rescisório		R$ (1.235,99)	R$ (0,00)
(-) Horas Extras		R$ (2.937,38)	R$ (0,00)
(-) Indenizações e Aviso Prévio		R$ (3.817,54)	R$ (0,00)
(-) INSS		R$ (10.408,29)	R$ (0,00)
(-) Pró-Labore		R$ (25.312,53)	R$ (25.312,53)
Salários e Ordenados		R$ (14.604,12)	R$ 65,42
(-) Seguro de Vida em Grupo		R$ (2.570,94)	R$ (2.533,68)
(-) Vale Transporte		R$ (18.505,89)	R$ (1.372,50)
(-) Água e Esgoto		R$ (89,14)	R$ (250,34)
(-) Aluguéis		R$ (81.120,88)	R$ (83.483,82)
(-) Condomínio		R$ (1.585,86)	R$ (0,00)
(-) Confraternizações		R$ (1.000,00)	R$ (484,53)
(-) Contribuição Entidades de Classe		R$ (570,30)	R$ (2.523,59)
(-) Copa e Cozinha		R$ (7.034,10)	R$ (30.906,80)
(-) Depreciações e Amortizações		R$ (188.185,81)	R$ (100.173,78)
(-) Despesas c/Internet		R$ (3.446,19)	R$ (3.268,14)
(-) Despesas c/veículos		R$ (173.882,14)	R$ (210.614,77)
(-) Energia Elétrica		R$ (226.558,44)	R$ (182.542,92)
(-) Farmácia		R$ (10,38)	R$ (1.985,39)
(-) Fretes e Telentregas		R$ (259.649,54)	R$ (199.078,15)
(-) Honorários Advocaticios		R$ (48.750,00)	R$ (46.050,00)
(-) Manutenção e Conservação		R$ (240.247,72)	R$ (8.985,24)
(-) Materiais e Serviço de Higiene e Limpeza		R$ (785,60)	R$ (49,99)
(-) Propaganda e Publicidade		R$ (2.599,00)	R$ (2.160,00)
(-) Segurança e Vigilância		R$ (0,00)	R$ (1.881,00)
(-) Seguros		R$ (15.578,95)	R$ (17.476,69)
(-) Serviços de Contabilidade		R$ (28.000,00)	R$ (33.000,00)
(-) Serviços Prestados por Terceiros		R$ (184.038,79)	R$ (147.563,65)
(-) Serviços Profissionais PF		R$ (2.048,52)	R$ (0,00)
(-) Telefone		R$ (3.147,61)	R$ (2.618,81)
(-) Viagens e Representaçdoes		R$ (175,00)	R$ (0,00)
(-) Cartão de Crédito		R$ (85.820,63)	R$ (65.727,41)
(-) Multas de Trânsito		R$ (533,62)	R$ (1.115,77)
(-) Taxas Diversas		R$ (81,00)	R$ (258,21)
(-) RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (184.670,09)	R$ (173.416,38)
Descontos Financeiros Obtidos		R$ 150,60	R$ 151,61
Juros		R$ 745,75	R$ 483,32
Multa		R$ 25,59	R$ 2.568,37
Rendimento Aplicação Financeira		R$ 1.206,19	R$ 288,22
Variações Monetárias Ativas		R$ 4,18	R$ 9,54
(-) Descontos Concedidos		R$ (91.495,98)	R$ (22.654,47)
(-) IOF		R$ (10.138,04)	R$ (13.847,59)
(-) Juros de Mora		R$ (53.536,56)	R$ (4.415,71)
(-) Juros e Comissões Bancárias		R$ (23,50)	R$ (3.676,86)
(-) Juros Sobre Empréstimos e Financiamentos		R$ (28.478,62)	R$ (128.438,76)
(-) Multas S/Pagamentos em atraso		R$ (2,86)	R$ (0,50)
(-) Tarifa Bancária		R$ (3.126,84)	R$ (3.883,55)
RESULTADO OPERACIONAL		R$ (3.543.972,89)	R$ 1.924.698,57
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R$ (3.543.972,89)	R$ 1.924.698,57
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R$ (246.015,62)	R$ (0,00)
(-) Provisão p/ Contribuição Social		R$ (78.978,26)	R$ (0,00)
(-) Provisão p/ Imposto de Renda		R$ (167.037,36)	R$ (0,00)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ (3.789.988,51)	R$ 1.924.698,57

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 77.DF.22.ED.ED.E0.B8.57.9E.46.92.3F.1C.8A.B4.B6.EC.2E.D4.BA-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	Construtora Del Rijo S.A.		
Período da Escrituração:	01/04/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	04.853.691/0001-27
Número de Ordem do Livro:	25		
Período Selecionado:	01 de abril de 2023 a 30 de junho de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 22.074.520,90	R$ 29.363.593,41
CIRCULANTE		R$ 10.604.367,64	R$ 13.271.733,20
DISPONIVEL		R$ 13.872,37	R$ 37.485,39
BENS NUMERARIOS		R$ 5.075,75	R$ 35.557,55
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA		R$ 90,45	R$ 311,57
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 8.706,17	R$ 1.616,27
CREDITOS		R$ 6.524.757,53	R$ 9.501.450,03
CLIENTES A RECEBER		R$ 5.448.958,66	R$ 3.885.398,79
(-) (-) DUPLICATAS DESCONTADAS		R$ (3.161.845,85)	R$ 0,00
TITULOS A RECEBER		R$ 344.459,80	R$ 811.806,78
BANCOS CONTAS VINCULADAS		R$ 0,00	R$ 19.205,12
TITULOS DE CAPITALIZAÇÃO		R$ 0,00	R$ 17.697,37
POUPANÇA		R$ 0,00	R$ 1.507,75
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS E SOCIOS		R$ 3.856.669,60	R$ 4.054.669,60
CREDITOS DE FUNCIONARIOS		R$ 11.456,58	R$ 5.020,08
IMPOSTOS A RECUPERAR		R$ 2.295,89	R$ 718.302,22
IMPOSTOS A COMPENSAR		R$ 22.762,85	R$ 7.047,44
ESTOQUES		R$ 3.732.797,78	R$ 3.732.797,78
ESTOQUES DIVERSOS		R$ 3.732.797,78	R$ 3.732.797,78
DESPESAS EXERCICIO SEGUINTE		R$ 332.939,96	R$ 0,00
DESPESAS ANTECIPADAS		R$ 332.939,96	R$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 11.470.153,26	R$ 12.798.654,28
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R$ 3.192.805,28	R$ 3.404.102,65
BANCOS - CONTAS VINCULADAS		R$ 10.805,24	R$ 0,00
TITULOS DE CAPITALIZACAO		R$ 10.805,24	R$ 0,00
CLIENTES		R$ 224.216,07	R$ 224.216,07
TITULOS A RECEBER		R$ 2.957.783,97	R$ 3.022.783,97
CONTA CORRENTE MATRIZ/FILIAL		R$ 0,00	R$ 157.102,61
INVESTIMENTOS		R$ 1.309.540,12	R$ 1.686.074,62
PARTIC.PERMANENTES OUTRAS SOCIEDADES		R$ 67.122,44	R$ 27.009,19
OUTROS INVESTIMENTOS		R$ 1.242.417,68	R$ 1.659.065,43
IMOBILIZADO		R$ 6.833.985,13	R$ 7.574.937,42
IMOVEIS - CUSTO CORRIGIDO		R$ 0,00	R$ 301.920,00
OUTROS IMOBILIZADOS		R$ 14.300.107,63	R$ 15.056.163,36
(-) (-) DEPREC/AMORTIZ/EXAUSTAO ACUMULADA		R$ (7.919.225,65)	R$ (7.934.329,09)
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R$ 453.103,15	R$ 151.183,15
INTANGIVEL		R$ 133.822,73	R$ 133.539,59
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS		R$ 133.822,73	R$ 133.539,59
COMPENSAÇÃO		R$ 0,00	R$ 3.293.205,93
COMPENSAÇÃO		R$ 0,00	R$ 3.293.205,93
COMPENSAÇÃO		R$ 0,00	R$ 3.293.205,93
PASSIVO		R$ 22.074.520,90	R$ 29.363.593,41
CIRCULANTE		R$ 5.633.272,83	R$ 8.277.198,91
OBRIGACOES DIVERSAS		R$ 5.633.272,83	R$ 8.277.198,91
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 1.262.561,58	R$ 2.396.698,56
FORNECEDORES		R$ 1.493.491,86	R$ 2.470.862,42
OBRIGACOES FISCAIS		R$ 1.636.008,98	R$ 1.395.705,84
OBRIGACOES SOCIAIS		R$ 825.469,65	R$ 688.646,02
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R$ 415.740,76	R$ 1.266.342,91
OUTRAS OBRIGACOES DE FUNCIONAMENTO		R$ 0,00	R$ 58.943,16
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 6.178.046,52	R$ 9.819.054,72
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R$ 6.178.046,52	R$ 9.819.054,72
EMPREST.E FINANC. A LONGO PRAZO		R$ 4.286.100,11	R$ 5.209.776,36
DIVIDAS FISCAIS A LONGO PRAZO		R$ 1.891.946,41	R$ 4.452.175,75
PARCELAMENTOS		R$ 1.891.946,41	R$ 4.452.175,75
CONTA CORRENTE MATRIZ/FILIAL		R$ 0,00	R$ 157.102,61
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 10.263.201,55	R$ 7.974.133,85
CAPITAL SOCIAL		R$ 5.056.500,00	R$ 5.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 5.000.000,00	R$ 5.000.000,00
RESERVA DE CAPITAL		R$ 56.500,00	R$ 0,00
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 5.206.701,55	R$ 2.974.133,85
LUCROS ACUMULADOS		R$ 16.030.344,46	R$ (1.826.020,99)
(-) (-) PREJUIZO ACUMULADO		R$ (10.823.642,91)	R$ 4.800.154,84
COMPENSAÇÃO		R$ 0,00	R$ 3.293.205,93
COMPENSAÇÃO		R$ 0,00	R$ 3.293.205,93
COMPENSAÇÃO		R$ 0,00	R$ 3.293.205,93

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 21.00.C9.2E.05.5F.26.9A.26.9F.5F.5B.EC.5B.04.54.F2.B6.5A.B5-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.2 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	Construtora Del Rijo S.A.		
Período da Escrituração:	01/04/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	04.853.691/0001-27
Número de Ordem do Livro:	25		
Período Selecionado:	01 de abril de 2023 a 30 de junho de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 0,00	R$ 7.272.017,15
Venda de Produtos a Prazo		R$ 0,00	R$ 5.428.327,30
Vendas de Servicos a Prazo		R$ 0,00	R$ 1.686.587,24
Transferencias de Mercadorias		R$ 0,00	R$ 157.102,61
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ 0,00	R$ (791.993,30)
(-) VENDAS CANCELADAS		R$ 0,00	R$ (2.349,75)
(-) Devolucoes de Vendas		R$ 0,00	R$ (2.349,75)
(-) ABATIMENTOS		R$ 0,00	R$ (66,75)
(-) Abatimentos e Bonificações		R$ 0,00	R$ (66,75)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ 0,00	R$ (789.576,80)
(-) ICMS Faturamento		R$ 0,00	R$ (496.455,09)
(-) PIS Receita Operacional		R$ 0,00	R$ (43.004,77)
(-) Cofins S/Faturamento		R$ 0,00	R$ (198.483,54)
(-) ISS Faturado		R$ 0,00	R$ (51.633,40)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R$ 0,00	R$ 6.480.023,85
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R$ 0,00	R$ (2.357.889,03)
(-) Compra de Produtos a Prazo		R$ 0,00	R$ (1.272.374,08)
Custo dos Produtos Vendidos		R$ 0,00	R$ 66,75
(-) Transferencia de Produtos Vendidos		R$ 0,00	R$ (157.102,61)
(-) Devolucao de Compras de Produtos		R$ 0,00	R$ 2.131,60
(-) ICMS S/Compras de Produtos		R$ 0,00	R$ 177.621,36
(-) Combustiveis e Lubrificantes		R$ 0,00	R$ (671.519,36)
(-) Locação de Maquinas e Equipamentos		R$ 0,00	R$ (134.518,33)
(-) Serviços terceiros		R$ 0,00	R$ (294.994,36)
(-) Transportes de Empregados		R$ 0,00	R$ (7.200,00)
LUCRO BRUTO		R$ 0,00	R$ 4.122.134,82
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ 0,00	R$ (3.988.447,47)
(-) DE VENDAS		R$ 0,00	R$ (3.150.076,92)
(-) Salarios e Ordenados		R$ 0,00	R$ (751.732,32)
(-) Ferias		R$ 0,00	R$ (343.451,80)
(-) 13o. Salario		R$ 0,00	R$ (111.737,96)
(-) Inss		R$ 0,00	R$ (330.903,75)
(-) Fgts		R$ 0,00	R$ (108.931,75)
(-) Aviso Previo, Estabil.e Indenizacoes		R$ 0,00	R$ (17.539,09)
(-) Assistencia Medica e Social		R$ 0,00	R$ (31.935,48)
(-) Auxilio Alimentaçao		R$ 0,00	R$ (99.633,17)
(-) Vale transporte		R$ 0,00	R$ (270,00)
(-) Estagiários		R$ 0,00	R$ (5.296,57)
(-) Alugueis e Condominios		R$ 0,00	R$ (121.471,01)
(-) Manutencao e Reparos		R$ 0,00	R$ (41.327,14)
(-) Energia Eletrica (Luz e Forca)		R$ 0,00	R$ (259.823,23)
(-) Agua		R$ 0,00	R$ (471,55)
(-) Telefone, Fax, Telex e Telegrama		R$ 0,00	R$ (2.819,10)
(-) Internet		R$ 0,00	R$ (2.318,34)
(-) Seguros		R$ 0,00	R$ (9.115,53)
(-) Sistemas de Informação (software)		R$ 0,00	R$ (26.907,74)
(-) Propaganda		R$ 0,00	R$ (1.440,00)
(-) Material de Escritorio		R$ 0,00	R$ (3.048,28)
(-) Farmácia		R$ 0,00	R$ (14.314,61)
(-) Manutencao e Reparos em geral		R$ 0,00	R$ (588.358,19)
(-) Material de Uso e Consumo		R$ 0,00	R$ (60.740,60)
(-) Copa, Cozinha e Refeitorio		R$ 0,00	R$ (10.863,70)
(-) Conducoes e Lanches		R$ 0,00	R$ (17.936,46)
(-) Donativos e Contribuicoes		R$ 0,00	R$ (300,00)
(-) Servicos de Manutençao de Maq. e Equip.		R$ 0,00	R$ (54.133,90)
(-) Fretes e Carretos		R$ 0,00	R$ (106.774,85)
(-) Uniformes		R$ 0,00	R$ (26.480,80)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ 0,00	R$ (461.314,50)
(-) Pro-Labore		R$ 0,00	R$ (25.312,53)
(-) Inss		R$ 0,00	R$ (5.062,50)
(-) Depreciacoes		R$ 0,00	R$ (15.103,44)
(-) Seguranca e Vigilancia		R$ 0,00	R$ (4.981,68)
(-) Hospedagem de site		R$ 0,00	R$ (198,00)
(-) Viagens e Representacoes		R$ 0,00	R$ (3.261,28)
(-) Servicos Profissionais		R$ 0,00	R$ (332.056,29)
(-) Honorarios Contabeis		R$ 0,00	R$ (52.630,00)
(-) Entidades e Associacoes		R$ 0,00	R$ (5.996,14)
(-) Multas Dedutiveis		R$ 0,00	R$ (14.704,49)
(-) Multas		R$ 0,00	R$ (2.008,15)
(-) COM VEICULOS		R$ 0,00	R$ (101.781,84)
(-) Combustiveis e Lubrificantes		R$ 0,00	R$ (69.670,27)
(-) IPVA,SEGUROS,TARIFAS		R$ 0,00	R$ (32.111,57)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ 0,00	R$ (275.274,21)
(-) Impostos Estaduais		R$ 0,00	R$ (9.180,93)
(-) Imposto Sindical Patronal		R$ 0,00	R$ (5.132,73)
(-) Contribuicao Social		R$ 0,00	R$ (85.038,21)
(-) Imposto de Renda		R$ 0,00	R$ (163.657,01)
(-) Impostos e Taxas Diversas		R$ 0,00	R$ (12.265,33)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		R$ 0,00	R$ 133.687,35
(-) RESULTADO FINANCEIRO		R$ 0,00	R$ (519.484,34)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 0,00	R$ 1.699,41
Rendimento de Aplicacao Financeira		R$ 0,00	R$ 4,21
Juros Recebidos		R$ 0,00	R$ 1.695,20
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ 0,00	R$ (521.183,75)
(-) Juros Pagos ou Incorridos		R$ 0,00	R$ (496.629,64)
(-) Descontos Concedidos		R$ 0,00	R$ (0,22)
(-) Despesas Bancarias Diversas		R$ 0,00	R$ (5.570,57)
(-) IOF-Imposto s/operaçoes financ.		R$ 0,00	R$ (17.033,75)
(-) Despesas com tabelionato de protestos		R$ 0,00	R$ (1.949,57)
(-) LUCRO / (PREJUÍZO) ANTES DOS IMPOSTOS SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL		R$ 0,00	R$ (385.796,99)
(-) RESULTADO ANTES DA CS E IR		R$ 0,00	R$ (385.796,99)
(-) (=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 0,00	R$ (385.796,99)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 21.00.C9.2E.05.5F.26.9A.26.9F.5F.5B.EC.5B.04.54.F2.B6.5A.B5-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	Construtora Del Rijo S.A.		
Período da Escrituração:	01/04/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	04.853.691/0001-27
Número de Ordem do Livro:	25		
Período Selecionado:	01 de julho de 2023 a 30 de setembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 29.363.593,41	R$ 33.349.544,81
CIRCULANTE		R$ 13.271.733,20	R$ 13.538.698,44
DISPONIVEL		R$ 37.485,39	R$ 189.670,39
BENS NUMERARIOS		R$ 35.557,55	R$ 62.585,64
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA		R$ 311,57	R$ 126.118,14
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 1.616,27	R$ 966,61
CREDITOS		R$ 9.501.450,03	R$ 9.616.230,27
CLIENTES A RECEBER		R$ 3.885.398,79	R$ 3.841.784,62
TITULOS A RECEBER		R$ 811.806,78	R$ 811.806,78
BANCOS CONTAS VINCULADAS		R$ 19.205,12	R$ 13.202,40
TITULOS DE CAPITALIZAÇÃO		R$ 17.697,37	R$ 12.202,40
POUPANÇA		R$ 1.507,75	R$ 1.000,00
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS E SOCIOS		R$ 4.054.669,60	R$ 4.200.669,60
CREDITOS DE FUNCIONARIOS		R$ 5.020,08	R$ 24.880,81
IMPOSTOS A RECUPERAR		R$ 718.302,22	R$ 716.838,62
IMPOSTOS A COMPENSAR		R$ 7.047,44	R$ 7.047,44
ESTOQUES		R$ 3.732.797,78	R$ 3.732.797,78
ESTOQUES DIVERSOS		R$ 3.732.797,78	R$ 3.732.797,78
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 12.798.654,28	R$ 13.453.588,98
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R$ 3.404.102,65	R$ 3.780.001,73
CLIENTES		R$ 224.216,07	R$ 224.216,07
TITULOS A RECEBER		R$ 3.022.783,97	R$ 3.022.783,97
CONTA CORRENTE MATRIZ/FILIAL		R$ 157.102,61	R$ 533.001,69
INVESTIMENTOS		R$ 1.686.074,62	R$ 1.699.674,93
PARTIC.PERMANENTES OUTRAS SOCIEDADES		R$ 27.009,19	R$ 27.309,19
OUTROS INVESTIMENTOS		R$ 1.659.065,43	R$ 1.672.365,74
IMOBILIZADO		R$ 7.574.937,42	R$ 7.840.372,73
IMOVEIS - CUSTO CORRIGIDO		R$ 301.920,00	R$ 301.920,00
OUTROS IMOBILIZADOS		R$ 15.056.163,36	R$ 15.338.715,42
(-) (-) DEPREC/AMORTIZ/EXAUSTAO ACUMULADA		R$ (7.934.329,09)	R$ (7.951.445,84)
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R$ 151.183,15	R$ 151.183,15
INTANGIVEL		R$ 133.539,59	R$ 133.539,59
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS		R$ 133.539,59	R$ 133.539,59
COMPENSAÇÃO		R$ 3.293.205,93	R$ 6.357.257,39
COMPENSAÇÃO		R$ 3.293.205,93	R$ 6.357.257,39
COMPENSAÇÃO		R$ 3.293.205,93	R$ 6.357.257,39
PASSIVO		R$ 29.363.593,41	R$ 33.349.544,81
CIRCULANTE		R$ 8.277.198,91	R$ 8.958.680,63
OBRIGACOES DIVERSAS		R$ 8.277.198,91	R$ 8.958.680,63
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 2.396.698,56	R$ 2.391.352,56
FORNECEDORES		R$ 2.470.862,42	R$ 2.136.635,45
OBRIGACOES FISCAIS		R$ 1.395.705,84	R$ 1.560.203,02
OBRIGACOES SOCIAIS		R$ 688.646,02	R$ 1.327.523,72
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R$ 1.266.342,91	R$ 1.454.604,40
OUTRAS OBRIGACOES DE FUNCIONAMENTO		R$ 58.943,16	R$ 88.361,48
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 9.819.054,72	R$ 9.992.184,85
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R$ 9.819.054,72	R$ 9.992.184,85
EMPREST.E FINANC. A LONGO PRAZO		R$ 5.209.776,36	R$ 4.907.293,36
DIVIDAS FISCAIS A LONGO PRAZO		R$ 4.452.175,75	R$ 4.551.889,80
PARCELAMENTOS		R$ 4.452.175,75	R$ 4.551.889,80
CONTA CORRENTE MATRIZ/FILIAL		R$ 157.102,61	R$ 533.001,69
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 7.974.133,85	R$ 8.041.421,94
CAPITAL SOCIAL		R$ 5.000.000,00	R$ 5.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 5.000.000,00	R$ 5.000.000,00
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 2.974.133,85	R$ 3.041.421,94
(-) LUCROS ACUMULADOS		R$ (1.826.020,99)	R$ (1.848.664,66)
(-) PREJUIZO ACUMULADO		R$ 4.800.154,84	R$ 4.890.086,60
COMPENSAÇÃO		R$ 3.293.205,93	R$ 6.357.257,39
COMPENSAÇÃO		R$ 3.293.205,93	R$ 6.357.257,39
COMPENSAÇÃO		R$ 3.293.205,93	R$ 6.357.257,39

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 21.00.C9.2E.05.5F.26.9A.26.9F.5F.5B.EC.5B.04.54.F2.B6.5A.B5-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.2 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	Construtora Del Rijo S.A.		
Período da Escrituração:	01/04/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	04.853.691/0001-27
Número de Ordem do Livro:	25		
Período Selecionado:	01 de julho de 2023 a 30 de setembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 7.272.017,15	R$ 6.743.870,14
Venda de Produtos a Prazo		R$ 5.428.327,30	R$ 4.954.843,40
Vendas de Servicos a Prazo		R$ 1.686.587,24	R$ 1.549.288,09
Transferencias de Mercadorias		R$ 157.102,61	R$ 239.738,65
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (791.993,30)	R$ (928.769,08)
(-) VENDAS CANCELADAS		R$ (2.349,75)	R$ (38.540,10)
(-) Devolucoes de Vendas		R$ (2.349,75)	R$ (38.540,10)
(-) ABATIMENTOS		R$ (66,75)	R$ (54.925,20)
(-) Abatimentos e Bonificações		R$ (66,75)	R$ (54.925,20)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (789.576,80)	R$ (835.303,78)
(-) ICMS Faturamento		R$ (496.455,09)	R$ (614.145,94)
(-) PIS Receita Operacional		R$ (43.004,77)	R$ (38.077,24)
(-) Cofins S/Faturamento		R$ (198.483,54)	R$ (175.741,10)
(-) ISS Faturado		R$ (51.633,40)	R$ (7.339,50)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R$ 6.480.023,85	R$ 5.815.101,06
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R$ (2.357.889,03)	R$ (1.861.314,99)
(-) Compra de Produtos a Prazo		R$ (1.272.374,08)	R$ (886.692,57)
Custo dos Produtos Vendidos		R$ 66,75	R$ 54.922,21
(-) Transferencia de Produtos Vendidos		R$ (157.102,61)	R$ (239.738,65)
(-) Fretes S/Compras de Produtos		R$ 0,00	R$ (53.794,79)
(-) Devolucao de Compras de Produtos		R$ 2.131,60	R$ 71.020,68
(-) ICMS S/Compras de Produtos		R$ 177.621,36	R$ 113.035,27
(-) Combustiveis e Lubrificantes		R$ (671.519,36)	R$ (542.037,74)
(-) Locação de Maquinas e Equipamentos		R$ (134.518,33)	R$ (211.693,03)
(-) Serviços terceiros		R$ (294.994,36)	R$ (151.111,37)
(-) Transportes de Empregados		R$ (7.200,00)	R$ (15.225,00)
LUCRO BRUTO		R$ 4.122.134,82	R$ 3.953.786,07
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (3.988.447,47)	R$ (3.365.081,00)
(-) DE VENDAS		R$ (3.150.076,92)	R$ (2.622.588,78)
(-) Salarios e Ordenados		R$ (751.732,32)	R$ (812.280,85)
(-) Ferias		R$ (343.451,80)	R$ (94.847,41)
(-) 13o. Salario		R$ (111.737,96)	R$ (72.313,81)
(-) Inss		R$ (330.903,75)	R$ (270.113,05)
(-) Fgts		R$ (108.931,75)	R$ (85.519,00)
(-) Aviso Previo, Estabil.e Indenizacoes		R$ (17.539,09)	R$ (8.516,34)
(-) Assistencia Medica e Social		R$ (31.935,48)	R$ (38.212,38)
(-) Auxilio Alimentaçao		R$ (99.633,17)	R$ (186.963,68)
(-) Vale transporte		R$ (270,00)	R$ (660,00)
(-) Estagiários		R$ (5.296,57)	R$ (2.162,20)
(-) Alugueis e Condominios		R$ (121.471,01)	R$ (89.168,40)
(-) Manutencao e Reparos		R$ (41.327,14)	R$ (60.096,39)
(-) Depreciacoes		R$ 0,00	R$ (691,27)
(-) Energia Eletrica (Luz e Forca)		R$ (259.823,23)	R$ (267.308,68)
(-) Agua		R$ (471,55)	R$ (426,26)
(-) Telefone, Fax, Telex e Telegrama		R$ (2.819,10)	R$ (3.123,50)
(-) Internet		R$ (2.318,34)	R$ (2.234,12)
(-) Seguros		R$ (9.115,53)	R$ (29.383,54)
(-) Sistemas de Informação (software)		R$ (26.907,74)	R$ (16.375,50)
(-) Propaganda		R$ (1.440,00)	R$ (2.160,00)
(-) Material de Escritorio		R$ (3.048,28)	R$ (5.926,82)
(-) Farmácia		R$ (14.314,61)	R$ (10.127,20)
(-) Manutencao e Reparos em geral		R$ (588.358,19)	R$ (428.688,99)
(-) Material de Uso e Consumo		R$ (60.740,60)	R$ (79.718,07)
(-) Copa, Cozinha e Refeitorio		R$ (10.863,70)	R$ (15.343,98)
(-) Conducoes e Lanches		R$ (17.936,46)	R$ (11.438,31)
Donativos e Contribuicoes		R$ (300,00)	R$ 0,00
(-) Servicos de Manutençao de Maq. e Equip.		R$ (54.133,90)	R$ (13.019,61)
(-) Fretes e Carretos		R$ (106.774,85)	R$ (12.216,45)
(-) Uniformes		R$ (26.480,80)	R$ (3.552,97)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (461.314,50)	R$ (486.138,94)
(-) Pro-Labore		R$ (25.312,53)	R$ (48.437,51)
(-) Inss		R$ (5.062,50)	R$ (9.687,50)
(-) Depreciacoes		R$ (15.103,44)	R$ (16.425,48)
(-) Seguranca e Vigilancia		R$ (4.981,68)	R$ (15.070,40)
(-) Hospedagem de site		R$ (198,00)	R$ (198,00)
(-) Viagens e Representacoes		R$ (3.261,28)	R$ (1.300,00)
(-) Servicos Profissionais		R$ (332.056,29)	R$ (333.412,74)
(-) Honorarios Contabeis		R$ (52.630,00)	R$ (27.670,00)
(-) Entidades e Associacoes		R$ (5.996,14)	R$ (2.702,08)
(-) Tabelionato de Notas, Protesto e Registros de Doc.		R$ 0,00	R$ (3.669,90)
(-) Multas Dedutiveis		R$ (14.704,49)	R$ (19.196,98)
(-) Demais Despesas		R$ 0,00	R$ (7.807,11)
(-) Multas		R$ (2.008,15)	R$ (561,24)
(-) COM VEICULOS		R$ (101.781,84)	R$ (41.951,05)
(-) Combustiveis e Lubrificantes		R$ (69.670,27)	R$ (41.951,05)
IPVA,SEGUROS,TARIFAS		R$ (32.111,57)	R$ 0,00
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (275.274,21)	R$ (214.405,22)
(-) Impostos Estaduais		R$ (9.180,93)	R$ (8.082,60)
(-) Imposto Sindical Patronal		R$ (5.132,73)	R$ (5.208,47)
(-) Contribuicao Social		R$ (85.038,21)	R$ (70.773,34)
(-) Imposto de Renda		R$ (163.657,01)	R$ (126.461,31)
(-) Impostos e Taxas Diversas		R$ (12.265,33)	R$ (3.879,50)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 0,00	R$ 2,99
Outras Receitas		R$ 0,00	R$ 2,99
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		R$ 133.687,35	R$ 588.705,07
(-) RESULTADO FINANCEIRO		R$ (519.484,34)	R$ (498.773,31)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 1.699,41	R$ 3.848,09
Descontos Obtidos		R$ 0,00	R$ 30,83
Rendimento de Aplicacao Financeira		R$ 4,21	R$ 2,20
Juros Recebidos		R$ 1.695,20	R$ 3.815,06
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (521.183,75)	R$ (502.621,40)
(-) Juros Pagos ou Incorridos		R$ (496.629,64)	R$ (474.820,16)
(-) Descontos Concedidos		R$ (0,22)	R$ (2.153,36)
(-) Despesas Bancarias Diversas		R$ (5.570,57)	R$ (7.043,79)
(-) IOF-Imposto s/operaçoes financ.		R$ (17.033,75)	R$ (15.130,98)
(-) Despesas com tabelionato de protestos		R$ (1.949,57)	R$ (3.473,11)
LUCRO / (PREJUÍZO) ANTES DOS IMPOSTOS SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL		R$ (385.796,99)	R$ 89.931,76
RESULTADO ANTES DA CS E IR		R$ (385.796,99)	R$ 89.931,76
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ (385.796,99)	R$ 89.931,76

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 21.00.C9.2E.05.5F.26.9A.26.9F.5F.5B.EC.5B.04.54.F2.B6.5A.B5-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	Construtora Del Rijo S.A.		
Período da Escrituração:	01/04/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	04.853.691/0001-27
Número de Ordem do Livro:	25		
Período Selecionado:	01 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 33.349.544,81	R$ 33.653.797,50
CIRCULANTE		R$ 13.538.698,44	R$ 11.348.910,98
DISPONIVEL		R$ 189.670,39	R$ 228.857,95
BENS NUMERARIOS		R$ 62.585,64	R$ 16.693,55
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA		R$ 126.118,14	R$ 186.776,31
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 966,61	R$ 25.388,09
CREDITOS		R$ 9.616.230,27	R$ 9.587.780,93
CLIENTES A RECEBER		R$ 3.841.784,62	R$ 3.428.736,92
TITULOS A RECEBER		R$ 811.806,78	R$ 811.806,78
BANCOS CONTAS VINCULADAS		R$ 13.202,40	R$ 13.400,98
TITULOS DE CAPITALIZAÇÃO		R$ 12.202,40	R$ 12.900,98
POUPANÇA		R$ 1.000,00	R$ 500,00
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS E SOCIOS		R$ 4.200.669,60	R$ 4.563.882,90
CREDITOS DE FUNCIONARIOS		R$ 24.880,81	R$ 39.887,42
IMPOSTOS A RECUPERAR		R$ 716.838,62	R$ 722.773,37
IMPOSTOS A COMPENSAR		R$ 7.047,44	R$ 7.292,56
ESTOQUES		R$ 3.732.797,78	R$ 1.532.272,10
ESTOQUES DIVERSOS		R$ 3.732.797,78	R$ 1.532.272,10
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 13.453.588,98	R$ 14.403.633,40
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R$ 3.780.001,73	R$ 4.065.556,93
CLIENTES		R$ 224.216,07	R$ 224.216,07
TITULOS A RECEBER		R$ 3.022.783,97	R$ 3.153.518,97
CONTA CORRENTE MATRIZ/FILIAL		R$ 533.001,69	R$ 687.821,89
INVESTIMENTOS		R$ 1.699.674,93	R$ 1.833.711,34
PARTIC.PERMANENTES OUTRAS SOCIEDADES		R$ 27.309,19	R$ 29.345,07
OUTROS INVESTIMENTOS		R$ 1.672.365,74	R$ 1.804.366,27
IMOBILIZADO		R$ 7.840.372,73	R$ 8.370.825,54
IMOVEIS - CUSTO CORRIGIDO		R$ 301.920,00	R$ 301.920,00
OUTROS IMOBILIZADOS		R$ 15.338.715,42	R$ 15.886.000,35
(-) (-) DEPREC/AMORTIZ/EXAUSTAO ACUMULADA		R$ (7.951.445,84)	R$ (7.968.277,96)
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R$ 151.183,15	R$ 151.183,15
INTANGIVEL		R$ 133.539,59	R$ 133.539,59
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS		R$ 133.539,59	R$ 133.539,59
COMPENSAÇÃO		R$ 6.357.257,39	R$ 7.901.253,12
COMPENSAÇÃO		R$ 6.357.257,39	R$ 7.901.253,12
COMPENSAÇÃO		R$ 6.357.257,39	R$ 7.901.253,12
PASSIVO		R$ 33.349.544,81	R$ 33.653.797,50
CIRCULANTE		R$ 8.958.680,63	R$ 7.601.257,21
OBRIGACOES DIVERSAS		R$ 8.958.680,63	R$ 7.601.257,21
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 2.391.352,56	R$ 2.078.195,41
FORNECEDORES		R$ 2.136.635,45	R$ 2.495.858,75
OBRIGACOES FISCAIS		R$ 1.560.203,02	R$ 1.495.171,88
OBRIGACOES SOCIAIS		R$ 1.327.523,72	R$ 459.098,25
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R$ 1.454.604,40	R$ 962.245,36
OUTRAS OBRIGACOES DE FUNCIONAMENTO		R$ 88.361,48	R$ 110.687,56
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 9.992.184,85	R$ 11.489.086,78
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R$ 9.992.184,85	R$ 11.489.086,78
EMPREST.E FINANC. A LONGO PRAZO		R$ 4.907.293,36	R$ 5.095.128,52
DIVIDAS FISCAIS A LONGO PRAZO		R$ 4.551.889,80	R$ 5.706.136,37
PARCELAMENTOS		R$ 4.551.889,80	R$ 5.706.136,37
CONTA CORRENTE MATRIZ/FILIAL		R$ 533.001,69	R$ 687.821,89
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 8.041.421,94	R$ 6.662.200,39
CAPITAL SOCIAL		R$ 5.000.000,00	R$ 5.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 5.000.000,00	R$ 5.000.000,00
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 3.041.421,94	R$ 1.662.200,39
(-) LUCROS ACUMULADOS		R$ (1.848.664,66)	R$ 3.586.898,96
(-) PREJUIZO ACUMULADO		R$ 4.890.086,60	R$ (1.924.698,57)
COMPENSAÇÃO		R$ 6.357.257,39	R$ 7.901.253,12
COMPENSAÇÃO		R$ 6.357.257,39	R$ 7.901.253,12
COMPENSAÇÃO		R$ 6.357.257,39	R$ 7.901.253,12

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 21.00.C9.2E.05.5F.26.9A.26.9F.5F.5B.EC.5B.04.54.F2.B6.5A.B5-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.2 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	Construtora Del Rijo S.A.		
Período da Escrituração:	01/04/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	04.853.691/0001-27
Número de Ordem do Livro:	25		
Período Selecionado:	01 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 6.743.870,14	R$ 8.127.493,28
Venda de Produtos a Prazo		R$ 4.954.843,40	R$ 4.475.478,78
Vendas de Servicos a Prazo		R$ 1.549.288,09	R$ 3.497.194,30
Transferencias de Mercadorias		R$ 239.738,65	R$ 154.820,20
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (928.769,08)	R$ (877.280,34)
(-) VENDAS CANCELADAS		R$ (38.540,10)	R$ (1.298,16)
(-) Devolucoes de Vendas		R$ (38.540,10)	R$ (1.298,16)
(-) ABATIMENTOS		R$ (54.925,20)	R$ (1.924,00)
(-) Abatimentos e Bonificações		R$ (54.925,20)	R$ (1.924,00)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (835.303,78)	R$ (874.058,18)
(-) ICMS Faturamento		R$ (614.145,94)	R$ (544.402,99)
(-) PIS Receita Operacional		R$ (38.077,24)	R$ (48.276,82)
(-) Cofins S/Faturamento		R$ (175.741,10)	R$ (222.816,09)
(-) ISS Faturado		R$ (7.339,50)	R$ (71.523,93)
ICMS s/ Energia Elétrica		R$ 0,00	R$ 12.961,65
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R$ 5.815.101,06	R$ 7.250.212,94
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R$ (1.861.314,99)	R$ (4.548.480,01)
(-) Estoque Inicial		R$ 0,00	R$ (3.732.797,78)
(-) Compra de Produtos a Prazo		R$ (886.692,57)	R$ (1.231.562,93)
Custo dos Produtos Vendidos		R$ 54.922,21	R$ 1.905,01
(-) Transferencia de Produtos Vendidos		R$ (239.738,65)	R$ (154.820,20)
(-) Fretes S/Compras de Produtos		R$ (53.794,79)	R$ (71.490,45)
(-) Devolucao de Compras de Produtos		R$ 71.020,68	R$ 1.298,16
(-) ICMS S/Compras de Produtos		R$ 113.035,27	R$ 213.644,08
(-) Estoque Final		R$ 0,00	R$ 1.532.272,10
(-) Combustiveis e Lubrificantes		R$ (542.037,74)	R$ (681.033,42)
(-) Compras para prestação de serviços a prazo		R$ 0,00	R$ (13.812,00)
(-) Locação de Maquinas e Equipamentos		R$ (211.693,03)	R$ (239.750,86)
(-) Serviços terceiros		R$ (151.111,37)	R$ (145.631,72)
(-) Transportes de Empregados		R$ (15.225,00)	R$ (26.700,00)
LUCRO BRUTO		R$ 3.953.786,07	R$ 2.701.732,93
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (3.365.081,00)	R$ (4.075.918,57)
(-) DE VENDAS		R$ (2.622.588,78)	R$ (2.558.006,60)
(-) Salarios e Ordenados		R$ (812.280,85)	R$ (769.397,64)
Ferias		R$ (94.847,41)	R$ 79.295,80
(-) 13o. Salario		R$ (72.313,81)	R$ (72.281,28)
(-) Inss		R$ (270.113,05)	R$ (209.628,84)
(-) Fgts		R$ (85.519,00)	R$ (68.832,94)
(-) Aviso Previo, Estabil.e Indenizacoes		R$ (8.516,34)	R$ (11.788,26)
(-) Assistencia Medica e Social		R$ (38.212,38)	R$ (35.886,46)
(-) Auxilio Alimentaçao		R$ (186.963,68)	R$ (140.989,50)
(-) Vale transporte		R$ (660,00)	R$ (768,00)
(-) Estagiários		R$ (2.162,20)	R$ (1.621,65)
(-) Alugueis e Condominios		R$ (89.168,40)	R$ (102.315,56)
(-) Manutencao e Reparos		R$ (60.096,39)	R$ (118.725,70)
(-) Depreciacoes		R$ (691,27)	R$ (7.273,83)
(-) Energia Eletrica (Luz e Forca)		R$ (267.308,68)	R$ (248.883,39)
(-) Agua		R$ (426,26)	R$ (1.310,35)
(-) Telefone, Fax, Telex e Telegrama		R$ (3.123,50)	R$ (3.299,63)
(-) Correios e Malotes		R$ 0,00	R$ (156,90)
(-) Internet		R$ (2.234,12)	R$ (2.194,10)
(-) Seguros		R$ (29.383,54)	R$ (36.464,95)
(-) Sistemas de Informação (software)		R$ (16.375,50)	R$ (20.073,46)
(-) Propaganda		R$ (2.160,00)	R$ (2.160,00)
(-) Material de Escritorio		R$ (5.926,82)	R$ (5.814,14)
(-) Farmácia		R$ (10.127,20)	R$ (13.988,99)
(-) Manutencao e Reparos em geral		R$ (428.688,99)	R$ (571.802,44)
(-) Material de Uso e Consumo		R$ (79.718,07)	R$ (79.279,71)
(-) Copa, Cozinha e Refeitorio		R$ (15.343,98)	R$ (51.905,13)
(-) Conducoes e Lanches		R$ (11.438,31)	R$ (29.793,13)
(-) Servicos de Manutençao de Maq. e Equip.		R$ (13.019,61)	R$ (15.713,41)
(-) Fretes e Carretos		R$ (12.216,45)	R$ (11.064,71)
(-) Uniformes		R$ (3.552,97)	R$ (3.888,30)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (486.138,94)	R$ (1.094.291,19)
(-) Pro-Labore		R$ (48.437,51)	R$ (60.000,00)
(-) Inss		R$ (9.687,50)	R$ (12.000,00)
(-) Depreciacoes		R$ (16.425,48)	R$ (9.558,29)
(-) Seguranca e Vigilancia		R$ (15.070,40)	R$ (8.600,40)
(-) Hospedagem de site		R$ (198,00)	R$ (495,00)
(-) Viagens e Representacoes		R$ (1.300,00)	R$ (834,63)
(-) Brindes		R$ 0,00	R$ (16.219,14)
(-) Servicos Profissionais		R$ (333.412,74)	R$ (863.735,03)
(-) Honorarios Contabeis		R$ (27.670,00)	R$ (34.515,00)
(-) Entidades e Associacoes		R$ (2.702,08)	R$ (4.507,08)
Tabelionato de Notas, Protesto e Registros de Doc.		R$ (3.669,90)	R$ 0,00
(-) Multas Dedutiveis		R$ (19.196,98)	R$ (73.044,01)
(-) Demais Despesas		R$ (7.807,11)	R$ (10.782,61)
Multas		R$ (561,24)	R$ 0,00
(-) COM VEICULOS		R$ (41.951,05)	R$ (47.303,05)
(-) Combustiveis e Lubrificantes		R$ (41.951,05)	R$ (47.303,05)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (214.405,22)	R$ (376.336,72)
(-) Impostos Federais		R$ 0,00	R$ (1.915,38)
(-) Impostos Estaduais		R$ (8.082,60)	R$ (16.528,80)
(-) Imposto Sindical Patronal		R$ (5.208,47)	R$ (5.404,16)
(-) Contribuicao Social		R$ (70.773,34)	R$ (111.395,27)
(-) Imposto de Renda		R$ (126.461,31)	R$ (236.032,59)
(-) Impostos e Taxas Diversas		R$ (3.879,50)	R$ (5.060,52)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 2,99	R$ 18,99
Outras Receitas		R$ 2,99	R$ 18,99
(-) RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		R$ 588.705,07	R$ (1.374.185,64)
(-) RESULTADO FINANCEIRO		R$ (498.773,31)	R$ (468.627,35)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 3.848,09	R$ 34.885,59
Descontos Obtidos		R$ 30,83	R$ 25.784,65
Rendimento de Aplicacao Financeira		R$ 2,20	R$ 42,87
Rendimento Quota Capital		R$ 0,00	R$ 1.835,88
Juros Recebidos		R$ 3.815,06	R$ 2.711,88
Outras Recuperacoes de Despesas		R$ 0,00	R$ 4.510,31
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (502.621,40)	R$ (503.512,94)
(-) Juros Pagos ou Incorridos		R$ (474.820,16)	R$ (479.497,14)
Descontos Concedidos		R$ (2.153,36)	R$ 0,00
(-) Despesas Bancarias Diversas		R$ (7.043,79)	R$ (5.076,91)
(-) IOF-Imposto s/operaçoes financ.		R$ (15.130,98)	R$ (18.775,86)
(-) Despesas com tabelionato de protestos		R$ (3.473,11)	R$ (163,03)
(-) LUCRO / (PREJUÍZO) ANTES DOS IMPOSTOS SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL		R$ 89.931,76	R$ (1.842.812,99)
(-) RESULTADO ANTES DA CS E IR		R$ 89.931,76	R$ (1.842.812,99)
(-) (=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 89.931,76	R$ (1.842.812,99)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 21.00.C9.2E.05.5F.26.9A.26.9F.5F.5B.EC.5B.04.54.F2.B6.5A.B5-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.2 do Visualizador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.2.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
43204823515	04.853.691/0001-27	

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUTORA DEL RIJO S.A.

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2023 a 31/03/2023
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário	24

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
77.DF.22.ED.ED.E0.B8.57.9E.46.92.3F.1C.8A.B4.B6.EC.2E.D4.BA

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	60662425049	ARNALDO LEIRIA JUNIOR:60662425049	797436169014320530 7	29/02/2024 a 28/02/2025	Não
Diretor	73777340006	FERNANDA JUNGES SCHMITT:73777340006	887254207910539893 1	30/04/2024 a 30/04/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

77.DF.22.ED.ED.E0.B8.57.9E.46.92.3F.
1C.8A.B4.B6.EC.2E.D4.BA-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 31/07/2024 às 16:08:15

85.FF.AD.6E.71.63.3E.1B
FD.8F.1B.54.E4.DD.CF.67

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.2.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
43300063046	04.853.691/0001-27	

NOME EMPRESARIAL
Construtora Del Rijo S.A.

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/04/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
LIVRO DIARIO	25

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
21.00.C9.2E.05.5F.26.9A.26.9F.5F.5B.EC.5B.04.54.F2.B6.5A.B5

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	55481477068	MAIDI ALICE BENNEMANN:55481477068	679240954519085344 7	10/07/2024 a 10/07/2025	Não
Diretor	73777340006	FERNANDA JUNGES SCHMITT:73777340006	887254207910539893 1	30/04/2024 a 30/04/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

21.00.C9.2E.05.5F.26.9A.26.9F.5F.5B.
EC.5B.04.54.F2.B6.5A.B5-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/09/2024 às 19:25:52

AB.60.73.B5.3E.76.2E.2B
FD.01.20.86.3A.18.4F.59

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DELRIJO
CONSTRUTORA

DECLARAÇÃO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES FINANCEIROS

RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA DELRIJO S.A

CNPJ: 04.853.691/0001-27

Ativo Circulante = R$11.348.910,98

Ativo Não Circulante = R$ 14.403.633,40

Ativo Total = R$ 33.653.797,50

Passivo Circulante = R$ 7.601.257,21

Passivo Não Circulante = R$ 11.489.086,78

Passivo Total = R$ 33.653.797,50

Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (AC / PC) 1,49

Índice de Liquidez Geral (ILG) = (AC + ANC) / (PC + PNC).....1,35

Índice de Endividamento Geral (IEG) = (PC +PNC/AT).....0,57

Onde:

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Declaro para os devidos fins que as informações contidas acima foram extraídas do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social encerrado em 31/12/2023, já exigíveis na forma da lei, que comprova a boa situação financeira da empresa.

Carazinho/RS, 15 de outubro de 2024.

FERNANDA JUNGES SCHMITT:73777340006
Assinado de forma digital por FERNANDA JUNGES SCHMITT:73777340006
Dados: 2024.10.16 11:28:22 -03'00'

Fernanda Junges Schmitt
CPF 737.773.400-06
Diretora Presidente

MAIDI ALICE BENNEMANN: 55481477068
Assinado de forma digital por MAIDI ALICE BENNEMANN:55481477068
Dados: 2024.10.16 11:27:55 -03'00'

Maidi Alice Bennemann
CPF 554.814.770/68
CRC: 1-RS-062307/O-8
Contadora

LEI Nº 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.

Texto compilado

Regulamento
Mensagem de veto

Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins

CAPÍTULO I

Das Finalidades e da Organização

SEÇÃO I

Das Finalidades

~~Art. 1º O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, subordinado às normas gerais prescritas nesta lei, será exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais e estaduais, com as seguintes finalidades:~~

~~Art. 1º O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, observado o disposto nesta Lei, será exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais, estaduais e distrital, com as seguintes finalidades:~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)

Art. 1º O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, observado o disposto nesta Lei, será exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais, estaduais e distrital, com as seguintes finalidades: (Redação dada pela Lei nº 13.833,de 2019)

I - dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma desta lei;

II - cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País e manter atualizadas as informações pertinentes;

III - proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento.

Art. 2º Os atos das firmas mercantis individuais e das sociedades mercantis serão arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, independentemente de seu objeto, salvo as exceções previstas em lei.

~~Parágrafo único. Fica instituído o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE), o qual será atribuído a todo ato constitutivo de empresa, devendo ser compatibilizado com os números adotados pelos demais cadastros federais, na forma de regulamentação do Poder Executivo.~~ (Revogado pela Lei nº 13.874, de 2019)

SEÇÃO II

Da Organização

Art. 3º Os serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins serão exercidos, em todo o território nacional, de maneira uniforme, harmônica e interdependente, pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (Sinrem), composto pelos seguintes órgãos:

~~I - o Departamento Nacional de Registro do Comércio, órgão central Sinrem, com funções supervisora, orientadora, coordenadora e normativa, no plano técnico; e supletiva, no plano administrativo;~~

~~I - o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, órgão central do Sinrem, com as seguintes funções: (Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)~~

I - o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, órgão central do Sinrem, com as seguintes funções: (Redação dada pela Lei nº 13.833,de 2019)

~~a) supervisão, orientação, coordenação e normativa, na área técnica; e (Incluído pela Medida Provisória nº 861, de 2018)~~

a) supervisora, orientadora, coordenadora e normativa, na área técnica; e (Redação dada pela Lei nº 13.833,de 2019)

~~b) supletiva, na área administrativa; e (Incluído pela Medida Provisória nº 861, de 2018)~~

b) supletiva, na área administrativa; e (Redação dada pela Lei nº 13.833,de 2019)

II - as Juntas Comerciais, como órgãos locais, com funções executora e administradora dos serviços de registro.

~~SUBSEÇÃO I~~
~~Do Departamento Nacional de Registro do Comércio~~
Subseção I
~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)~~

Subseção I
(Redação dada pela Lei nº 13.833,de 2019)

Do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

~~Art. 4º O Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), criado pelos arts. 17, II, e 20 da Lei nº 4.048, de 29 de dezembro de 1961, órgão integrante do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, tem por finalidade:~~

~~Art. 4º O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços tem por finalidade: (Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)~~

~~Art. 4º O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração tem por finalidade: (Redação dada pela Lei nº 13.833,de 2019)~~

Art. 4º O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei) da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia tem por finalidade: (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

I - supervisionar e coordenar, no plano técnico, os órgãos incumbidos da execução dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

II - estabelecer e consolidar, com exclusividade, as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

III - solucionar dúvidas ocorrentes na interpretação das leis, regulamentos e demais normas relacionadas com o registro de empresas mercantis, baixando instruções para esse fim;

IV - prestar orientação às Juntas Comerciais, com vistas à solução de consultas e à observância das normas legais e regulamentares do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

V - exercer ampla fiscalização jurídica sobre os órgãos incumbidos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, representando para os devidos fins às autoridades administrativas contra abusos e infrações das respectivas normas, e requerendo tudo o que se afigurar necessário ao cumprimento dessas normas;

VI - estabelecer normas procedimentais de arquivamento de atos de firmas mercantis individuais e sociedades mercantis de qualquer natureza;

VII promover ou providenciar, supletivamente, as medidas tendentes a suprir ou corrigir as ausências, falhas ou deficiências dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

VIII - prestar colaboração técnica e financeira às juntas comerciais para a melhoria dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

IX - organizar e manter atualizado o cadastro nacional das empresas mercantis em funcionamento no País, com a cooperação das juntas comerciais;

~~X - instruir, examinar e encaminhar os processos e recursos a serem decididos pelo Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, inclusive os pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade estrangeira, sem prejuízo da competência de outros órgãos federais;~~

~~X - instruir, examinar e encaminhar os pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País por sociedade estrangeira, ressalvada a competência de outros órgãos federais; (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021)~~

X - instruir, examinar e encaminhar os pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, de agência, de sucursal ou de estabelecimento no País por sociedade estrangeira, ressalvada a competência de outros órgãos federais; (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

~~XI - promover e efetuar estudos, reuniões e publicações sobre assuntos pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.~~

~~XI - promover e elaborar estudos e publicações e realizar reuniões sobre temas pertinentes ao registro público de empresas mercantis e atividades afins; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)~~

XI - promover e elaborar estudos e publicações e realizar reuniões sobre temas pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. (Redação dada pela Lei nº 13.833,de 2019)

~~XII - especificar, desenvolver, implementar, manter e operar, em articulação e observadas as competências de outros órgãos, os sistemas de informação relativos à integração do registro e à legalização de empresas, incluída a Central Nacional de Registros. (Incluído pela Medida Provisória nº 861, de 2018)~~

XII - apoiar a articulação e a supervisão dos órgãos e das entidades envolvidos na integração para o registro e a legalização de empresas; (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

XIII - quanto à integração para o registro e a legalização de empresas: (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

a) propor planos de ação e diretrizes e implementar as medidas deles decorrentes, em articulação com outros órgãos e entidades públicas, inclusive estaduais, distritais e municipais; (Incluída pela Lei nº 14.195, de 2021)

b) (VETADO); (Incluída pela Lei nº 14.195, de 2021)

c) (VETADO); e (Incluída pela Lei nº 14.195, de 2021)

d) propor e implementar projetos, ações, convênios e programas de cooperação, em articulação com órgãos e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no âmbito de sua área de competência; (Incluída pela Lei nº 14.195, de 2021)

XIV - quanto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, propor os planos de ação, as diretrizes e as normas e implementar as medidas necessárias; (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

XV - coordenar as ações dos órgãos incumbidos da execução dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins; (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

XVI - especificar, desenvolver, implementar, manter e operar os sistemas de informação relativos à integração para o registro e para a legalização de empresas, em articulação com outros órgãos e observadas as competências destes; e (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

XVII - propor, implementar e monitorar medidas relacionadas com a desburocratização do registro público de empresas e destinadas à melhoria do ambiente de negócios no País. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

Parágrafo único. O cadastro nacional a que se refere o inciso IX do caput deste artigo será mantido com as informações originárias do cadastro estadual de empresas, vedados a exigência de preenchimento de formulário pelo empresário ou o fornecimento de novos dados ou informações, bem como a cobrança de preço pela inclusão das informações no cadastro nacional. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

SUBSEÇÃO II

Das Juntas Comerciais

Art. 5º Haverá uma junta comercial em cada unidade federativa, com sede na capital e jurisdição na área da circunscrição territorial respectiva.

~~Art. 6º As juntas comerciais subordinam-se administrativamente ao governo da unidade federativa de sua jurisdição e, tecnicamente, ao DNRC, nos termos desta lei.~~

~~Art. 6º As juntas comerciais subordinam-se administrativamente ao governo do respectivo ente federativo e, tecnicamente, ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)~~

Art. 6º As juntas comerciais subordinam-se, administrativamente, ao governo do respectivo ente federativo e, tecnicamente, ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.833,de 2019)

~~Parágrafo único. A Junta Comercial do Distrito Federal é subordinada administrativa e tecnicamente ao DNRC. (Revogado pela Medida Provisória nº 861, de 2018)~~

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.833,de 2019)

Art. 7º As juntas comerciais poderão desconcentrar os seus serviços, mediante convênios com órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, preservada a competência das atuais delegacias.

Art. 8º Às Juntas Comerciais incumbe:

I - executar os serviços previstos no art. 32 desta lei;

II - elaborar a tabela de preços de seus serviços, observadas as normas legais pertinentes;

III - processar a habilitação e a nomeação dos tradutores públicos e intérpretes comerciais;

IV - elaborar os respectivos Regimentos Internos e suas alterações, bem como as resoluções de caráter administrativo necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais;

V - expedir carteiras de exercício profissional de pessoas legalmente inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

VI - o assentamento dos usos e práticas mercantis.

Art. 9º A estrutura básica das juntas comerciais será integrada pelos seguintes órgãos:

I - a Presidência, como órgão diretivo e representativo;

II - o Plenário, como órgão deliberativo superior;

III - as Turmas, como órgãos deliberativos inferiores;

IV - a Secretaria-Geral, como órgão administrativo;

V - a Procuradoria, como órgão de fiscalização e de consulta jurídica.

§ 1º As juntas comerciais poderão ter uma assessoria técnica, com a competência de preparar e relatar os documentos a serem submetidos à sua deliberação, cujos membros deverão ser bacharéis em Direito, Economistas, Contadores ou Administradores.

§ 2º As juntas comerciais, por seu plenário, poderão resolver pela criação de delegacias, órgãos locais do registro do comércio, nos termos da legislação estadual respectiva.

~~Art. 10. O plenário, composto de vogais e respectivos suplentes, será constituído pelo mínimo de 8 (oito) e no máximo de 20 (vinte) vogais.~~

Art. 10. O Plenário, composto de Vogais e respectivos suplentes, será constituído pelo mínimo de onze e no máximo de vinte e três Vogais. (Redação dada pela Lei nº 10.194, de 14.2.2001)

~~Art. 11. Os vogais e respectivos suplentes serão nomeados, no Distrito Federal, pelo Ministro de Estado da Justiça, e nos Estados, salvo disposição em contrário, pelos governos dessas circunscrições, dentre brasileiros que satisfaçam as seguintes condições:~~

~~Art. 11. Os Vogais e respectivos suplentes serão nomeados, no Distrito Federal, pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e nos Estados, salvo disposição em contrário, pelos governos dessas circunscrições, dentre brasileiros que satisfaçam as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 10.194, de 14.2.2001)~~

~~Art. 11. Os vogais e respectivos suplentes serão nomeados, salvo disposição em contrário, pelos governos dos Estados e do Distrito Federal, dentre brasileiros que atendam às seguintes condições: (Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)~~

Art. 11. Os vogais e os respectivos suplentes serão nomeados, salvo disposição em contrário, pelos governos dos Estados e do Distrito Federal, dentre brasileiros que atendam às seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 13.833,de 2019)

I - estejam em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

II - não estejam condenados por crime cuja pena vede o acesso a cargo, emprego e funções públicas, ou por crime de prevaricação, falência fraudulenta, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a propriedade, a fé pública e a economia popular;

III - sejam, ou tenham sido, por mais de cinco anos, titulares de firma mercantil individual, sócios ou administradores de sociedade mercantil, valendo como prova, para esse fim, certidão expedida pela junta comercial;

IV - estejam quites com o serviço militar e o serviço eleitoral.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá representar fundadamente à autoridade competente contra a nomeação de vogal ou suplente, contrária aos preceitos desta lei, no prazo de quinze dias, contados da data da posse.

Art. 12. Os vogais e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I - a metade do número de vogais e suplentes será designada mediante indicação de nomes, em listas tríplices, pelas entidades patronais de grau superior e pelas Associações Comerciais, com sede na jurisdição da junta;

~~II - um vogal e respectivo suplente, representando a União Federal, por nomeação do Ministro de Estado da Justiça;~~

II - um Vogal e respectivo suplente, representando a União, por nomeação do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; (Redação dada pela Lei nº 10.194, de 14.2.2001)

~~III - três vogais e respectivos suplentes, representando, respectivamente, a classe dos advogados, a dos economistas e a dos contadores, todos mediante indicação, em lista tríplice, do Conselho Seccional ou Regional do órgão corporativo destas categorias profissionais;~~

III – quatro vogais e respectivos suplentes representando a classe dos advogados, a dos economistas, a dos contadores e a dos administradores, todos mediante indicação, em lista tríplice, do Conselho Seccional ou Regional do Órgão Corporativo dessas categorias profissionais; (Redação dada pela Lei nº 9.829, de 1999)

~~IV - os demais vogais e suplentes serão designados, no Distrito Federal, por livre escolha do Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo; e, nos Estados, pelos respectivos governadores.~~
~~IV - os demais vogais e suplentes serão designados, nos Estados e no Distrito Federal, por livre escolha dos respectivos governadores. (Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)~~

IV - os demais vogais e suplentes serão designados, nos Estados e no Distrito Federal, por livre escolha dos respectivos governadores. (Redação dada pela Lei nº 13.833,de 2019)

§ 1º Os vogais e respectivos suplentes de que tratam os incisos II e III deste artigo ficam dispensados da prova do requisito previsto no inciso III do art. 11, mas exigir-se-á a prova de mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício da profissão em relação aos vogais e suplentes de que trata o inciso III.

§ 2º As listas referidas neste artigo devem ser remetidas até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, caso contrário será considerada, com relação a cada entidade que se omitir na remessa, a última lista que não inclua pessoa que exerça ou tenha exercido mandato de vogal.

Art. 13. Os vogais serão remunerados por presença, nos termos da legislação da unidade federativa a que pertencer a junta comercial.

Art. 14. O vogal será substituído por seu suplente durante os impedimentos e, no caso de vaga, até o final do mandato.

Art. 15. São incompatíveis para a participação no colégio de vogais da mesma junta comercial os parentes consangüíneos e afins até o segundo grau e os sócios da mesma empresa.

Parágrafo único. Em caso de incompatibilidade, serão seguidos, para a escolha dos membros, sucessivamente, os critérios da precedência na nomeação, da precedência na posse, ou do membro mais idoso.

Art. 16. O mandato de vogal e respectivo suplente será de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 17. O vogal ou seu suplente perderá o mandato nos seguintes casos:

I - mais de 3 (três) faltas consecutivas às sessões, ou 12 (doze) alternadas no mesmo ano, sem justo motivo;

II - por conduta incompatível com a dignidade do cargo.

Art. 18. Na sessão inaugural do plenário das juntas comerciais, que iniciará cada período de mandato, serão distribuídos os vogais por turmas de três membros cada uma, com exclusão do presidente e do vice-presidente.

Art. 19. Ao plenário compete o julgamento dos processos em grau de recurso, nos termos previstos no regulamento desta lei.

Art. 20. As sessões ordinárias do plenário e das turmas efetuar-se-ão com a periodicidade e do modo determinado no regimento da junta comercial; e as extraordinárias, sempre justificadas, por convocação do presidente ou de dois terços dos seus membros.

Art. 21. Compete às turmas julgar, originariamente, os pedidos relativos à execução dos atos de registro.

~~Art. 22. O presidente e o vice-presidente serão nomeados, em comissão, no Distrito Federal, pelo Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo e, nos Estados, pelos governadores dessas circunscrições, dentre os membros do colégio de vogais.~~

~~Art. 22. Compete aos respectivos governadores a nomeação para os cargos em comissão de presidente e vice-presidente das juntas comerciais dos Estados e do Distrito Federal, escolhidos dentre os vogais do Plenário. (Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)~~

Art. 22. Compete aos respectivos governadores a nomeação para os cargos em comissão de presidente e vice-presidente das juntas comerciais dos Estados e do Distrito Federal, escolhidos dentre os vogais do Plenário. (Redação dada pela Lei nº 13.833,de 2019)

Art. 23. Compete ao presidente:

I - a direção e representação geral da junta;

II - dar posse aos vogais, convocar e dirigir as sessões do Plenário, superintender todos os serviços e velar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares.

Art. 24. Ao vice-presidente incumbe substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos e efetuar a correição permanente dos serviços, na forma do regulamento desta lei.

~~Art. 25. O secretário-geral será nomeado, em comissão, no Distrito Federal, pelo Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, e, nos Estados, pelos respectivos governadores, dentre brasileiros de notória idoneidade moral e especializados em direito comercial.~~

~~Art. 25. Compete aos respectivos governadores a nomeação para o cargo em comissão de secretário-geral das juntas comerciais dos Estados e do Distrito Federal, cuja escolha recairá sobre brasileiros de notória idoneidade moral e conhecimentos em Direito Empresarial. (Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)~~

Art. 25. Compete aos respectivos governadores a nomeação para o cargo em comissão de secretário-geral das juntas comerciais dos Estados e do Distrito Federal, e a escolha deverá recair sobre brasileiros de notória idoneidade moral e com conhecimentos em direito empresarial. (Redação dada pela Lei nº 13.833,de 2019)

Art. 26. À secretaria-geral compete a execução dos serviços de registro e de administração da junta.

~~Art. 27. As procuradorias serão compostas de um ou mais procuradores e chefiadas pelo procurador que for designado pelo governador do Estado.~~

~~Art. 27. As procuradorias serão compostas de um ou mais procuradores e chefiadas pelo procurador que for designado pelo governador do Estado ou do Distrito Federal. (Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)~~

Art. 27. As procuradorias serão compostas de 1 (um) ou mais procuradores e chefiadas pelo procurador que for designado pelo governador do Estado ou do Distrito Federal. (Redação dada pela Lei nº 13.833,de 2019)

Art. 28. A procuradoria tem por atribuição fiscalizar e promover o fiel cumprimento das normas legais e executivas, oficiando, internamente, por sua iniciativa ou mediante solicitação da presidência, do plenário e das turmas; e, externamente, em atos ou feitos de natureza jurídica, inclusive os judiciais, que envolvam matéria do interesse da junta.

CAPÍTULO II

Da Publicidade do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 29. Qualquer pessoa, sem necessidade de provar interesse, poderá consultar os assentamentos existentes nas juntas comerciais e obter certidões, mediante pagamento do preço devido.

Art. 30. A forma, prazo e procedimento de expedição de certidões serão definidos no regulamento desta lei.

SEÇÃO II

Da Publicação dos Atos

~~Art. 31. Os atos decisórios da junta comercial serão publicados no órgão de divulgação determinado em portaria do presidente, publicada no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.~~

~~Art. 31. Os atos decisórios da junta comercial serão publicados no órgão de divulgação determinado em portaria do presidente, publicada no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial do Distrito Federal. (Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)~~

~~Art. 31. Os atos decisórios da junta comercial serão publicados no órgão de divulgação determinado em portaria do presidente, publicada no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial do Distrito Federal. (Redação dada pela Lei nº 13.833,de 2019)~~

Art. 31. Os atos decisórios serão publicados em sítio da rede mundial de computadores da junta comercial do respectivo ente federativo. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

CAPÍTULO III

Dos Atos Pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins

SEÇÃO I

Da Compreensão dos Atos

Art. 32. O registro compreende:

I - a matrícula e seu cancelamento: dos leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais;

II - O arquivamento:

a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas;

b) dos atos relativos a consórcio e grupo de sociedade de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

c) dos atos concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil;

d) das declarações de microempresa;

e) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis;

III - a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas e dos agentes auxiliares do comércio, na forma de lei própria.

§ 1º Os atos, os documentos e as declarações que contenham informações meramente cadastrais serão levados automaticamente a registro se puderem ser obtidos de outras bases de dados disponíveis em órgãos públicos. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 2º Ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração definirá os atos, os documentos e as declarações que contenham informações meramente cadastrais. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

Art. 33. A proteção ao nome empresarial decorre automaticamente do arquivamento dos atos constitutivos de firma individual e de sociedades, ou de suas alterações.

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

Art. 34. O nome empresarial obedecerá aos princípios da veracidade e da novidade.

SEÇÃO II

Das Proibições de Arquivamento

Art. 35. Não podem ser arquivados:

I - os documentos que não obedecerem às prescrições legais ou regulamentares ou que contiverem matéria contrária aos bons costumes ou à ordem pública, bem como os que colidirem com o respectivo estatuto ou contrato não modificado anteriormente;

II - os documentos de constituição ou alteração de empresas mercantis de qualquer espécie ou modalidade em que figure como titular ou administrador pessoa que esteja condenada pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil;

~~III - os atos constitutivos de empresas mercantis que, além das cláusulas exigidas em lei, não designarem o respectivo capital, bem como a declaração precisa de seu objeto, cuja indicação no nome empresarial é facultativa;~~
~~III - os atos constitutivos de empresas mercantis que, além das cláusulas exigidas em lei, não designarem o respectivo capital e a declaração de seu objeto, cuja indicação no nome empresarial é facultativa;~~ ~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021)~~

III - os atos constitutivos de empresas mercantis que, além das cláusulas exigidas em lei, não designarem o respectivo capital e a declaração de seu objeto, cuja indicação no nome empresarial é facultativa; (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

~~IV - a prorrogação do contrato social, depois de findo o prazo nele fixado;~~ ~~(Revogado dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021)~~

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

~~V - os atos de empresas mercantis com nome idêntico ou semelhante a outro já existente;~~
~~V - os atos de empresas mercantis com nome idêntico a outro já existente;~~ ~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021)~~

V - os atos de empresas mercantis com nome idêntico a outro já existente; (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

VI - a alteração contratual, por deliberação majoritária do capital social, quando houver cláusula restritiva;

VII - os contratos sociais ou suas alterações em que haja incorporação de imóveis à sociedade, por instrumento particular, quando do instrumento não constar:

a) a descrição e identificação do imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação, bem como o número da matrícula no registro imobiliário;

b) a outorga uxória ou marital, quando necessária;

~~VIII - os contratos ou estatutos de sociedades mercantis, ainda não aprovados pelo Governo, nos casos em que for necessária essa aprovação, bem como as posteriores alterações, antes de igualmente aprovadas.~~

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

~~Parágrafo único. A junta não dará andamento a qualquer documento de alteração de firmas individuais ou sociedades, sem que dos respectivos requerimentos e instrumentos conste o Número de Identificação de Registro de Empresas (Nire).~~

~~Parágrafo único. O registro dos atos constitutivos e de suas alterações e extinções ocorrerá independentemente de autorização governamental prévia, e os órgãos públicos deverão ser informados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) a respeito dos registros sobre os quais manifestarem interesse. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)~~ (Revogado dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021)

~~§ 1º O registro dos atos constitutivos e de suas alterações e extinções ocorrerá independentemente de autorização governamental prévia e os órgãos públicos deverão ser informados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim a respeito dos registros sobre os quais manifestarem interesse. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021)~~

~~§ 2º Eventuais casos de colidência entre nomes empresariais por semelhança poderão ser questionados pelos interessados, a qualquer tempo, por meio de recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021)~~

§ 1º O registro dos atos constitutivos e de suas alterações e extinções ocorrerá independentemente de autorização governamental prévia, e os órgãos públicos deverão ser informados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) a respeito dos registros sobre os quais manifestarem interesse. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 2º Eventuais casos de confronto entre nomes empresariais por semelhança poderão ser questionados pelos interessados, a qualquer tempo, por meio de recurso ao Drei. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

~~Art. 35-A. O empresário ou a pessoa jurídica poderá optar por utilizar o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica como nome empresarial, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021)~~

Art. 35-A. O empresário ou a pessoa jurídica poderá optar por utilizar o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como nome empresarial, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

SEÇÃO III

Da Ordem dos Serviços

SUBSEÇÃO I

Da Apresentação dos Atos e Arquivamento

Art. 36. Os documentos referidos no inciso II do art. 32 deverão ser apresentados a arquivamento na junta, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento; fora desse prazo, o arquivamento só terá eficácia a partir do despacho que o conceder.

Art. 37. Instruirão obrigatoriamente os pedidos de arquivamento:

I - o instrumento original de constituição, modificação ou extinção de empresas mercantis, assinado pelo titular, pelos administradores, sócios ou seus procuradores;

~~II - a certidão criminal do registro de feitos ajuizados, comprobatória de que inexiste impedimento legal à participação de pessoa física em empresa mercantil, como titular ou administradora, por não estar incurso nas penas dos crimes previstos no art. 11, inciso II, desta lei;~~

II - declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal; (Redação dada pela Lei nº 10.194, de 14.2.2001) (Vide Lei nº 9.841, de 1999)

~~III - a ficha cadastral segundo modelo aprovado pelo DNRC;~~
~~III - a ficha cadastral de acordo com o modelo aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração; (Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)~~
~~III - a ficha cadastral de acordo com o modelo aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração; (Redação dada pela Lei nº 13.833,de 2019) (Revogado dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021)~~

III - a ficha cadastral padronizada, que deverá seguir o modelo aprovado pelo Drei, a qual incluirá, no mínimo, as informações sobre os seus titulares e administradores, bem como sobre a forma de representação da empresa mercantil; (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

IV - os comprovantes de pagamento dos preços dos serviços correspondentes;

V - a prova de identidade dos titulares e dos administradores da empresa mercantil.

Parágrafo único. Além dos referidos neste artigo, nenhum outro documento será exigido das firmas individuais e sociedades referidas nas alíneas a, b e d do inciso II do art. 32.

Art. 38. Para cada empresa mercantil, a junta comercial organizará um prontuário com os respectivos documentos.

SUBSEÇÃO II

Das Autenticações

Art. 39. As juntas comerciais autenticarão:

I - os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;

II - as cópias dos documentos assentados.

Parágrafo único. Os instrumentos autenticados, não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação, poderão ser eliminados.

Art. 39-A. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 39-B. A comprovação da autenticação de documentos e da autoria de que trata esta Lei poderá ser realizada por meio eletrônico, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

SUBSEÇÃO III

Do Exame das Formalidades

Art. 40. Todo ato, documento ou instrumento apresentado a arquivamento será objeto de exame do cumprimento das formalidades legais pela junta comercial.

§ 1º Verificada a existência de vício insanável, o requerimento será indeferido; quando for sanável, o processo será colocado em exigência.

§ 2º As exigências formuladas pela junta comercial deverão ser cumpridas em até 30 (trinta) dias, contados da data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho.

§ 3º O processo em exigência será entregue completo ao interessado; não devolvido no prazo previsto no parágrafo anterior, será considerado como novo pedido de arquivamento, sujeito ao pagamento dos preços dos serviços correspondentes.

SUBSEÇÃO IV

Do Processo Decisório

Art. 41. Estão sujeitos ao regime de decisão colegiada pelas juntas comerciais, na forma desta lei:

I - o arquivamento:

~~a) dos atos de constituição de sociedades anônimas, bem como das atas de assembléias gerais e demais atos, relativos a essas sociedades, sujeitos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;~~

a) dos atos de constituição de sociedades anônimas; (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

b) dos atos referentes à transformação, incorporação, fusão e cisão de empresas mercantis;

c) dos atos de constituição e alterações de consórcio e de grupo de sociedades, conforme previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - o julgamento do recurso previsto nesta lei.

~~Parágrafo único. Os pedidos de arquivamento de que trata o inciso I do **caput** serão decididos no prazo de cinco dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena de os atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria. (Incluído pela Medida Provisória nº 876, de 2019) (Vigência encerrada)~~

Parágrafo único. Os pedidos de arquivamento de que trata o inciso I do caput deste artigo serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena de os atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

Art. 42. Os atos próprios do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, não previstos no artigo anterior, serão objeto de decisão singular proferida pelo presidente da junta comercial, por vogal ou servidor que possua comprovados conhecimentos de Direito Comercial e de Registro de Empresas Mercantis.

~~Parágrafo único. Os vogais e servidores habilitados a proferir decisões singulares serão designados pelo presidente da junta comercial. (Revogado pela Medida Provisória nº 876, de 2019) (Vigência encerrada)~~

~~§ 1º Os vogais e os servidores habilitados a proferir decisões singulares serão designados pelo presidente da junta comercial. (Incluído pela Medida Provisória nº 876, de 2019) (Vigência encerrada)~~

~~§ 2º Os pedidos de arquivamento de atos constitutivos não previstos no inciso I do **caput** do art. 41 serão decididos no prazo de dois dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena de os atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela~~

~~procuradoria. (Incluído pela Medida Provisória nº 876, de 2019)~~ (Vigência encerrada)

~~§ 3º O arquivamento dos atos constitutivos não previstos no inciso I do **caput** do art. 41 terá o registro deferido automaticamente caso cumpridos os requisitos de: (Incluído pela Medida Provisória nº 876, de 2019)~~ (Vigência encerrada)

~~I - aprovação da consulta prévia da viabilidade do nome empresarial e da viabilidade de localização; e (Incluído pela Medida Provisória nº 876, de 2019)~~ (Vigência encerrada)

~~II - utilização pelo requerente do instrumento padrão estabelecido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. (Incluído pela Medida Provisória nº 876, de 2019)~~ (Vigência encerrada)

~~§ 4º O disposto no § 3º não se aplica às sociedades cooperativas. (Incluído pela Medida Provisória nº 876, de 2019)~~ (Vigência encerrada)

~~§ 5º Na hipótese de que trata o § 3º, a análise do cumprimento das formalidades legais será feita posteriormente, no prazo de dois dias úteis, contado da data do deferimento automático do registro. (Incluído pela Medida Provisória nº 876, de 2019)~~ (Vigência encerrada)

~~§ 6º Após a análise de que trata o § 5º, na hipótese de identificação da existência de vício: (Incluído pela Medida Provisória nº 876, de 2019)~~ (Vigência encerrada)

~~I - insanável, o arquivamento será cancelado; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 876, de 2019)~~ (Vigência encerrada)

~~II - sanável, será seguido o procedimento estabelecido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. (Incluído pela Medida Provisória nº 876, de 2019)~~ (Vigência encerrada)

~~Parágrafo único. Os vogais e servidores habilitados a proferir decisões singulares serão designados pelo presidente da junta comercial.~~

§ 1º. Os vogais e servidores habilitados a proferir decisões singulares serão designados pelo presidente da junta comercial. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 2º Os pedidos de arquivamento não previstos no inciso I do caput do art. 41 desta Lei serão decididos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena de os atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 3º O arquivamento dos atos constitutivos e de alterações não previstos no inciso I do caput do art. 41 desta Lei terá o registro deferido automaticamente caso cumpridos os requisitos de: (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

I - aprovação da consulta prévia da viabilidade do nome empresarial e da viabilidade de localização, quando o ato exigir; e (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

II - utilização pelo requerente do instrumento padrão estabelecido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei) da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 4º O arquivamento dos atos de extinção não previstos no inciso I do caput do art. 41 desta Lei terá o registro deferido automaticamente no caso de utilização pelo requerente do instrumento padrão estabelecido pelo Drei. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 5º Nas hipóteses de que tratam os §§ 3º e 4º do caput deste artigo, a análise do cumprimento das formalidades legais será feita posteriormente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do deferimento automático do registro. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 6º Após a análise de que trata o § 5º deste artigo, a identificação da existência de vício acarretará: (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

I - o cancelamento do arquivamento, se o vício for insanável; ou (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

II - a observação do procedimento estabelecido pelo Drei, se o vício for sanável. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

~~Art. 43. Os pedidos de arquivamento constantes do art. 41 serão decididos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento; e os pedidos constantes do art. 42 serão decididos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ter-se como arquivados os atos respectivos, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria.~~

~~Art. 43. Os pedidos de arquivamento constantes do art. 41 desta Lei serão decididos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento; e os pedidos constantes do art. 42 desta Lei serão decididos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de ter-se como arquivados os atos respectivos, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria. (Redação dada pela Lei nº 11.598, de 2007) (Revogado pela Medida Provisória nº 876, de 2019)~~ (Vigência encerrada)

~~Art. 43. Os pedidos de arquivamento constantes do art. 41 desta Lei serão decididos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento; e os pedidos constantes do art. 42 desta Lei serão decididos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de ter-se como arquivados os atos respectivos, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria. (Redação dada pela Lei nº 11.598, de 2007)~~ (Revogado pela Lei nº 13.874, de 2019)

SUBSEÇÃO V

Do Processo Revisional

Art. 44. O processo revisional pertinente ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins dar-se-á mediante:

I - Pedido de Reconsideração;

II - Recurso ao Plenário;

~~III - Recurso ao Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo.~~

III - Recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

~~Art. 45. O Pedido de Reconsideração terá por objeto obter a revisão de despachos singulares ou de turmas que formulem exigências para o deferimento do arquivamento, e será apresentado no prazo para cumprimento da exigência, para apreciação pela autoridade recorrida em 5 (cinco) dias úteis.~~

Art. 45. O Pedido de Reconsideração terá por objeto obter a revisão de despachos singulares ou de Turmas que formulem exigências para o deferimento do arquivamento e será apresentado no prazo para cumprimento da exigência para apreciação pela autoridade recorrida em 3 (três) dias úteis ou 5 (cinco) dias úteis, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 11.598, de 2007)

Art. 46. Das decisões definitivas, singulares ou de turmas, cabe recurso ao plenário, que deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da peça recursal, ouvida a procuradoria, no prazo de 10 (dez) dias, quando a mesma não for a recorrente.

~~Art. 47. Das decisões do plenário cabe recurso ao Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, como última instância administrativa.~~
~~Parágrafo único. A capacidade decisória poderá ser delegada, no todo ou em parte.~~

Art. 47. Das decisões do plenário cabe recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração como última instância administrativa. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

Art. 48. Os recursos serão indeferidos liminarmente pelo presidente da junta quando assinados por procurador sem mandato ou, ainda, quando interpostos fora do prazo ou antes da decisão definitiva, devendo ser, em qualquer caso, anexados ao processo.

Art. 49. Os recursos de que trata esta lei não têm efeito suspensivo.

Art. 50. Todos os recursos previstos nesta lei deverão ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias úteis, cuja fluência começa na data da intimação da parte ou da publicação do ato no órgão oficial de publicidade da junta comercial.

Art. 51. A procuradoria e as partes interessadas, quando for o caso, serão intimadas para, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, oferecerem contra-razões.

TÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO I

Das Disposições Finais

Art. 52. (Vetado).

Art. 53. As alterações contratuais ou estatutárias poderão ser efetivadas por escritura pública ou particular, independentemente da forma adotada no ato constitutivo.

~~Art. 54. A prova da publicidade de atos societários, quando exigida em lei, será feita mediante anotação nos registros da junta comercial à vista da apresentação da folha do Diário Oficial, ou do jornal onde foi feita a publicação, dispensada a juntada da mencionada folha.~~

Art. 54. A prova da publicidade de atos societários, quando exigida em lei, será feita mediante anotação nos registros da junta comercial à vista da apresentação da folha do Diário Oficial, em sua versão eletrônica, dispensada a juntada da mencionada folha. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

~~Art. 55. Compete ao DNRC propor a elaboração da tabela de preços dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis, na parte relativa aos atos de natureza federal, bem como especificar os atos a serem observados pelas juntas comerciais na elaboração de suas tabelas locais.~~

~~Art. 55. Compete ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração propor a elaboração da tabela de preços dos serviços federais pertinentes ao registro público de empresas mercantis e especificar os atos a serem observados pelas juntas comerciais na elaboração de suas tabelas locais. (Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)~~

~~Art. 55. Compete ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração propor a elaboração da tabela de preços dos serviços federais pertinentes ao registro público de empresas mercantis e especificar os atos a serem observados pelas juntas comerciais na elaboração de suas tabelas locais. (Redação dada pela Lei nº 13.833,de 2019)~~

Art. 55. Compete ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração propor a elaboração da tabela de preços dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis, na parte relativa aos atos de natureza federal, bem como especificar os atos a serem observados pelas juntas comerciais na elaboração de suas tabelas locais. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

~~Parágrafo único. As isenções de preços de serviços restringem-se aos casos previstos em lei.~~

§ 1º As isenções de preços de serviços restringem-se aos casos previstos em lei. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 2º É vedada a cobrança de preço pelo serviço de arquivamento dos documentos relativos à extinção do registro do empresário individual, da empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli) e da sociedade limitada. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

~~Art. 56. Os documentos arquivados pelas juntas comerciais não serão retirados, em qualquer hipótese, de suas dependências, ressalvado o previsto no art. 58 desta lei.~~

~~Art. 56. Os documentos arquivados pelas juntas comerciais não serão retirados, em qualquer hipótese, de suas dependências, ressalvado o disposto no art. 57. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021)~~

Art. 56. Os documentos arquivados pelas juntas comerciais não serão retirados, em qualquer hipótese, de suas dependências, ressalvado o disposto no art. 57 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

~~Art. 57. Os atos de empresas, após microfilmados ou preservada a sua imagem por meios tecnológicos mais avançados, poderão ser devolvidos pela juntas comerciais, conforme dispuser o regulamento.~~

~~Art. 57. Quaisquer atos e documentos, após microfilmados ou preservada a sua imagem por meios tecnológicos mais avançados, poderão ser eliminados pelas juntas comerciais, conforme disposto em regulamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021)~~

Art. 57. Quaisquer atos e documentos, após microfilmados ou preservada a sua imagem por meios tecnológicos mais avançados, poderão ser eliminados pelas juntas comerciais, conforme disposto em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

~~Parágrafo único. Antes da eliminação, será concedido o prazo de trinta dias para os acionistas, diretores e procuradores das empresas ou outros interessados retirarem, facultativamente, a documentação original, sem qualquer custo. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021)~~

Parágrafo único. Antes da eliminação prevista no **caput** deste artigo, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para os acionistas, os diretores e os procuradores das empresas ou outros interessados retirarem, facultativamente, a documentação original, sem qualquer custo. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

~~Art. 58. Os processos em exigência e os documentos deferidos e com a imagem preservada postos à disposição dos interessados e não retirados em 60 (sessenta) dias da publicação do respectivo despacho poderão ser eliminados pelas juntas comerciais, exceto os contratos e suas alterações, que serão devolvidos aos interessados mediante recibo. (Revogado dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021)~~ (Revogado pela Lei nº 14.195, de 2021)

Art. 59. Expirado o prazo da sociedade celebrada por tempo determinado, esta perderá a proteção do seu nome empresarial.

~~Art. 60. A firma individual ou a sociedade que não proceder a qualquer arquivamento no período de dez anos consecutivos deverá comunicar à junta comercial que deseja manter-se em funcionamento. (Revogado dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021)~~ (Revogado pela Lei nº 14.195, de 2021)

~~§ 1º Na ausência dessa comunicação, a empresa mercantil será considerada inativa, promovendo a junta comercial o cancelamento do registro, com a perda automática da proteção ao nome empresarial. (Revogado dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021)~~ (Revogado pela Lei nº 14.195, de 2021)

~~§ 2º A empresa mercantil deverá ser notificada previamente pela junta comercial, mediante comunicação direta ou por edital, para os fins deste artigo. (Revogado dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021)~~ (Revogado pela Lei nº 14.195, de 2021)

~~§ 3º A junta comercial fará comunicação do cancelamento às autoridades arrecadadoras, no prazo de até dez dias. (Revogado dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021)~~ (Revogado pela Lei nº 14.195, de 2021)

~~§ 4º A reativação da empresa obedecerá aos mesmos procedimentos requeridos para sua constituição. (Revogado dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021)~~ (Revogado pela Lei nº 14.195, de 2021)

Art. 61. O fornecimento de informações cadastrais aos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins desobriga as firmas individuais e sociedades de prestarem idênticas informações a outros órgãos ou entidades das Administrações Federal, Estadual ou Municipal.

~~Parágrafo único. O Departamento Nacional de Registro do Comércio manterá à disposição dos órgãos ou entidades referidos neste artigo os seus serviços de cadastramento de empresas mercantis.~~

~~Parágrafo único. O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração manterá à disposição dos órgãos ou das entidades de que trata este artigo os seus serviços de cadastramento de empresas mercantis. (Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)~~

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração manterá à disposição dos órgãos ou das entidades de que trata este artigo os seus serviços de cadastramento de empresas mercantis. (Redação dada pela Lei nº 13.833,de 2019)

~~Art. 62. As atribuições conferidas às procuradorias pelo art. 28 desta lei serão exercidas, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, pelos assistentes jurídicos em exercício no Departamento Nacional de Registro do Comércio. (Revogado pela Medida Provisória nº 861, de 2018)~~ (Revogado pela Lei nº 13.833,de 2019)

~~Art. 63. Os atos levados a arquivamento nas juntas comerciais são dispensados de reconhecimento de firma, exceto quando se tratar de procuração.~~

~~Art. 63. Os atos levados a arquivamento nas juntas comerciais são dispensados de reconhecimento de firma. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021)~~

Art. 63. Os atos levados a arquivamento nas juntas comerciais são dispensados de reconhecimento de firma. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

~~Parágrafo único. A cópia de documento, autenticada na forma da lei, dispensa nova conferência com o original; poderá, também, a autenticação ser feita pelo cotejo da cópia com o original por servidor a quem o documento seja apresentado. (Revogado pela Medida Provisória nº 876, de 2019) (Vigência encerrada)~~

~~§ 1º A cópia de documento, autenticada na forma prevista em lei, dispensará nova conferência com o documento original. (Incluído pela Medida Provisória nº 876, de 2019) (Vigência encerrada)~~

§ 1º A cópia de documento, autenticada na forma prevista em lei, dispensará nova conferência com o documento original. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

~~§ 2º A autenticação do documento poderá ser realizada por meio de comparação entre o documento original e a sua cópia pelo servidor a quem o documento seja apresentado. (Incluído pela Medida Provisória nº 876, de 2019) (Vigência encerrada)~~

§ 2º A autenticação do documento poderá ser realizada por meio de comparação entre o documento original e a sua cópia pelo servidor a quem o documento seja apresentado. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

~~§ 3º Fica dispensada a autenticação a que se refere o § 1º quando o advogado ou o contador da parte interessada declarar, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade da cópia do documento. (Incluído pela Medida Provisória nº 876, de 2019) (Vigência encerrada)~~

§ 3º Fica dispensada a autenticação a que se refere o § 1º do caput deste artigo quando o advogado ou o contador da parte interessada declarar, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade da cópia do documento. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

~~Parágrafo único. A cópia de documento, autenticada na forma da lei, dispensa nova conferência com o original; poderá, também, a autenticação ser feita pelo cotejo da cópia com o original por servidor a quem o documento seja apresentado.~~

~~Art. 64. A certidão dos atos de constituição e de alteração de sociedades mercantis, passada pelas juntas comerciais em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, por transcrição no registro público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou aumento do capital social.~~

~~Art. 64. A certidão dos atos de constituição e de alteração de empresários individuais, empresa individual de responsabilidade limitada e sociedades mercantis, fornecida pelas juntas comerciais em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, por transcrição no registro público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou o aumento do capital. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021)~~

Art. 64. A certidão dos atos de constituição e de alteração de empresários individuais e de sociedades mercantis, fornecida pelas juntas comerciais em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, por transcrição no registro público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou para o aumento do capital. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 65. As juntas comerciais adaptarão os respectivos regimentos ou regulamentos às disposições desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 65-A. Os atos de constituição, alteração, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção de registro de empresários e de pessoas jurídicas poderão ser realizados também por meio de sistema eletrônico criado e mantido pela administração pública federal. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

Art. 66. (Vetado).

Art. 67. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias e entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as Leis nºs 4.726, de 13 de julho de 1965, 6.939, de 09 de setembro de 1981, 6.054, de 12 de junho de 1974, o § 4º do art. 71 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, acrescentado pela Lei nº 6.884, de 09 de dezembro de 1980, e a Lei nº 8.209, de 18 de julho de 1991.

Brasília, 18 de novembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Ciro Ferreira Gomes
Elcio Álvares

Este texto não substitui o publicado no DOU. 21.11.1994.

*